Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6243/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4682/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2333445 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | : ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1]) |

**CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Presencial n. 83/2024, do Município de Porto Murtinho, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de 59 unidades habitacionais, conforme Convênio n. 513/2024/AGEHAB.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (peça 35).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de Controle Prévio, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório (peça 37).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I – PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior;

**II – PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**